Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.373 - SP (2019/0176007-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	JOSE BONFIM DE SANTANA
ADVOGADO	:	JOSE BONFIM DE SANTANA - SP346711
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LEONARDO DE LIMA SOUSA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. *Writ* indeferido liminarmente.

DECISÃO

O presente *writ*, impetrado em benefício de **Leonardo de Lima Sousa**, deve ser indeferido liminarmente, porquanto o impetrante não o instruiu suficientemente, carecendo, então, do decreto de prisão preventiva, bem como do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça.

Nesse passo, inviável a análise da insurgência apresentada neste *writ*, ante a ausência de documento essencial ao deslinde da controvérsia.

O *habeas corpus* não comporta dilação probatória e exige prova pré-constituída das alegações. Cabe ao impetrante o ônus processual de produzir elementos documentais consistentes, destinados a comprovar as alegações suscitadas no *writ.*

Nesse sentido, por exemplo: HC n. 317.882/RJ, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 31/8/2015; e RHC n. 45.789/RJ, Ministro Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Quinta Turma, DJe 30/9/2015.

Assim, **indefiro liminarmente** o *writ*, nos termos do art. 210 do RISTJ.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator